

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº

1. DO OBJETO

O objeto deste Termo de Referência é a Contratação Direta para o eventual serviço de Fracionamento do seguinte medicamento:

ITEM E-FISCO DESCRIÇÃO DO OBJETO

UNID.

QTE

VALOR

UNITÁRIO VALOR TOTAL

1 529750-8

SERVICO DE PROCEDIMENTO LABORATORIAL - FRACIONAMENTO DE MEDICAMENTO EM FRASCO

Unidade

Fracionamento do medicamento:

1. Clofazimina 50mg, lote NR9395, validade 08/2028, pote contendo 1000 cápsulas – fracionar em potes contendo 30 cápsulas (33 potes contendo 30 cápsulas e um contendo 10 cápsulas) considerando as normas para fracionamento.

Clofazimina 100mg, lote NF0590, validade 04/2028, pote contendo 100 cápsulas – fracionar em potes contendo 3 cápsulas (33 potes contendo 3 cápsulas e um contendo 1 cápsula) considerando as normas para fracionamento.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação derivada de solicitação da CI 21/2024, emitida pelo Farmacêutico da XI Gerência Regional de Saúde – Serra Talhada/PE, com o objetivo de abastecer a Central de Abastecimento Regional da referida instituição com apresentação adequada para entrega mensal aos pacientes.

3. DA JUSTIFICATIVA PARA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE COMPRA DIRETA

A utilização da Contratação direta de Serviço por dispensa por valor encontra lastro no Art 24, inciso II da Lei no 8.666/93. A definição do quantitativo foi informada através CI 01/2024.

4. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

R\$

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento das propostas será o de menor preço por item, sendo desclassificadas as propostas que ultrapassarem os valores unitários e globais estimados.

6. DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

A validade das propostas deve ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site

<http://www.peintegrado.pe.gov.br/Validacao.aspx>, informando o código de validação 98f6e938-2450-4ec2-ab0c-f75cd763b98b

10/01/2022 08:52 SEI/GOVPE - 20279165 - GOVPE - Termo de Referência

https://sei.pe.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=24001254&infra_siste... 2/3

7. JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SO FORMA DE CONSÓRCIO SUGESTÃO:

7.1. Consórcios são associações corporativas nas quais duas ou mais pessoas jurídicas unem esforços visando concretizar um objetivo específico. Esse conceito decorre do disposto no art. 278 da Lei n. 6.404/76. O consórcio é um modelo de organização onde duas ou mais empresas se reúnem para realizar juntas uma atividade específica, geralmente para atender a demandas de projetos maiores do que a capacidade de cada uma permite. Destarte, essa modalidade de participação é eficiente para a realização de empreendimentos de grande porte financeiro, operacional ou de alta complexidade, quando poucas ou nenhuma empresa sejam capazes de atender o objeto licitado.

Isto posto é usual que se admita a participação de empresas em consórcio, especificamente, nos casos em que as dimensões ou a complexidade de objeto, ou ainda alguma circunstância concreta particular exija essa associação para obter êxito na contratação.

O objeto em questão não demanda aglutinação de competências conexas e específicas, pois a contratada deve ter apenas competência para fornecimento dos itens especificados.

7.2 A vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

7.3 Assim, no presente caso, a vedação de participação de consórcios visa afastar possível restrição à competição e proporcionar a obtenção de proposta mais vantajosa (art. 3º, §1º, I).

8. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS MEDICAMENTOS E DEMAIS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS

8. 1 O acondicionamento e o transporte dos medicamentos deverão ser feito de acordo com o exigido para cada tipo de produto, devidamente protegido de pó e variações de temperatura, de modo a garantir a qualidade e integridade do produto.

8. 2 As embalagens externas devem mencionar as condições corretas de armazenagem do produto, entre elas, temperatura, umidade, empilhamento, entre outras.

8. 3 Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de devolver ou recusar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as especificações exigidas, ficando a CONTRATADA obrigada a substituir, complementar, e/ou reparar, no prazo de até 30 (trinta dias úteis), a contar da sua notificação formal, os bens que apresentarem defeitos sem ônus para a CONTRATANTE.

8. 4 Os medicamentos deverão ser entregues em embalagens adequadas contendo de forma visível os seguintes dizeres : “PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO” (vide art. 7º da Portaria no. 2.814/1998 do Ministério da Saúde). Esta informação deverá constar da embalagem de forma que não possa ser removida sem danificá-la. Em caso de latas ou frascos, deve estar no corpo da embalagem e não na tampa.

8. 5 O objeto do contrato deverá ser recebido pelo servidor designado como fiscal do contrato, nos seguintes termos:

8. 5.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos bens recebidos com as especificações exigidas;

8. 5.2 Definitivamente, após a verificação da compatibilidade dos bens com as especificações técnicas e exigências de qualidade e quantidade fixadas no Edital e seus anexos, com a consequente aceitação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento provisório.

9. DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A licitante deverá comprovar os seguintes requisitos de qualificação técnica:

9. 1 Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

9. 2 Em caso de medicamentos sujeitos a controle especial, relacionados na Portaria SVS/MS no 344/98, Autorização Especial (AE) expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

9. 3 Licença de funcionamento do estabelecimento emitida pelo órgão sanitário competente da unidade federativa em que se localize.

9. 4 Em se tratando de insumo importado, cuja importação seja realizada por terceiro não detentor do registro do insumo na Anvisa, Declaração do Detentor de Registro – DDR.

9. 5 Certificado de Registro do Produto expedido pela ANVISA ou sua publicação no Diário Oficial da União.

10. DAS EXIGÊNCIAS DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO E FINANCEIRA

Sugestão:

10.1. A licitante deverá comprovar mediante a apresentação do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis, o cumprimento dos seguintes índices contábeis:

10.1.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante ou, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório.

10.1.2. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede da licitante ou, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório.

10.1.2.1. A certidão descrita no item 13.1.2 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência ou Recuperação Judicial da sede ou do domicílio da licitante (item 13.1.1) contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

10.1.3. Quando da convocação da licitante para apresentação dos documentos de habilitação, a qualquer tempo, os documentos relativos à qualificação econômico-financeira deverão remontar à data da sessão de abertura do certame, demonstrando-se que, à época da licitação, a licitante reunia as condições de habilitação.

10.1.3.1. Se os documentos indicados no item 13.1.1, na data da convocação, encontrarem-se com prazo de validade expirado, ou tenham sofrido alterações, devem ser também apresentados novos documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação.

10.1.4. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, quando se tratar da certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial terá a validade de 180 A autenticidade deste documento poderá ser conferida no site

<http://www.peintegrado.pe.gov.br/Validacao.aspx>, informando o código de validação 98f6e938-2450-4ec2-ab0c-f75cd763b98b 10/01/2022 08:52 SEI/GOVPE - 20279165 - GOVPE - Termo de

Referência <https://sei.pe.gov.br/sei/controlador.php?>

[acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=24001254&infra_siste... 3/3](#)

11. DO PRAZO DE ENTREGA

A entrega dos frascos será realizada de forma integral e imediata, conforme valores e quantitativos constantes nos empenhos emitidos, em até 15 (quinze) dias corridos contados da entrega da nota de empenho ao fornecedor.

12. DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DO MEDICAMENTO

Os Medicamentos serão entregues no endereço Rua Antônio Alves de Oliveira, 2380, IPSEP Serra Talhada – PE. Para a entrega, é imprescindível anexar a DANFE, a Nota Fiscal Eletrônica e a cópia da Nota de Empenho.

13. DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dar-se-á após o prazo de 30 dias, a contar do recebimento definitivo do(s) insumo(s), aplicando-se o IPCA em caso de atraso da Administração.

Serra Talhada, 04 de Dezembro de 2024.

Juliano Jelfer de Lima Oliveira

E-mail: afxigeres@gmail.com e telefone: (87) 3831.9279